PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.160/2006 **DE 30 DE JUNHO DE 2006.**

"Modifica quadro de servidores efetivos e comissionados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores de provimento efetivo, bem como aos comissionados, com vencimento base fixado acima do salário mínimo, um reajuste salarial no percentual de 5,94% (cinco ponto noventa e quatro por cento), ou seja; aqueles cargos que não foram reajustado pelo índice do salário mínimo.

Art. 2º - Fica acrescido ao quadro cargos de servidores efetivos, conforme abaixo estabelecido:

I – Agente Administrativo – 08 vagas.
II – Secretário de Escola – 03 vagas

Parágrafo primeiro – Os vencimentos e demais vantagens são os mesmos previstos na Lei 545/89 e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer aproveitamento para convocação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público, constante da lista dos excedentes do cargo acima mencionado.

Art. 3º - Ficarão extintos a partir de 1º de novembro de 2006 os cargos em comissão abaixo relacionados:

I – Motorista de Gabinete – CC4
II – Agente de Fiscalização – CC4.

RECEBEMOS
EM 10/07/06
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 5º - Fica concedido reajuste dos vencimentos aos servidores integrantes da carreira do magistério municipal de Pontalina – Go., no percentual de 5,94% (cinco ponto noventa e quatro por cento), sobre o vencimento base correspondente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do Mês de junho de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 30 de 06 de 2006
Superintendência de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 10/07/06
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.160/2006

DE 30 DE JUNHO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Modifica quadro de servidores efetivos e comissionados e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o n° 1.160/2006, datada de 30 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/07/06
Câmara Municipal de Pontalina